



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.652, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O estacionamento nas vias públicas de todo perímetro urbano do Município de Paraisópolis de veículos com qualquer tipo de propulsão, carretas, reboques ou assemelhados, em condições de visível estado de abandono, será regulado por esta Lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei, será considerado visível estado de abandono o veículo estacionado:

I- em via pública há mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

II- em via pública, com sinais exteriores de abandono, depredação e/ou impossibilidade de deslocamento sem auxílio, há mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

III- com sinais de visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou ferrugem, falta de uma ou mais rodas ou pneus, com vidros quebrados, com portas abertas ou destravadas, com falta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

placa, com sinais de incêndio, ou com sinais de depredação ou destruição;

IV- veículo motorizado ou não, que não seja possível a identificação de número de chassi ou sem a identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detranet, BIN (Base de identificação Nacional) DETRAN, com identificação do comprador ou não;

V- veículo motorizado ou não, que apresente débitos fiscais registrados no sistema Detranet, BIN (Base de identificação Nacional), Detran, impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

VI- veículo motorizado ou não, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e à saúde pública;

Parágrafo único: A constatação do estado de abandono será realizada pelo Departamento de Trânsito e/ou Setor de Fiscalização, por meio de relatório operacional elaborado por servidor competente.

Art. 3º A situação de abandono de veículos poderá ser identificada pela fiscalização do Município ou mediante denúncia formulada, por meio dos seguintes canais de comunicação:

I- pelos telefone 3651-1500 - Setor de Fiscalização ou 3651-3221 - Departamento de Trânsito;

II- por meio do sistema Ouvidoria no sítio da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores (www.paraisopolis.mg.gov.br);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 4º Os proprietários dos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos, estacionados em vias públicas, identificados como em visível estado de abandono, na forma do parágrafo único do artigo 1º, serão notificados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação, promover a retirada do veículo do local, sob pena de remoção ao local determinado pelo Município.

§1º A mudança de local de estacionamento do veículo não descaracteriza o abandono.

§2º Não sendo possível a identificação do proprietário, haverá notificação por edital, publicada na página da Prefeitura na internet e no quadro de avisos do Paço e do Mercado Municipal.

§3º Em caso de alienação fiduciária, o alienante será notificado.

Art. 5º O serviço de remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados em via pública do Município será implementado e executado pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - Para cumprimento desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com o DETRAN ou providenciar guincho e pátio para o depósito dos veículos recolhidos.

Art. 6º Os proprietários de oficinas mecânicas, auto elétricas, empresas de funilaria, empresas de alinhamento/balanceamento, pátios de estacionamento e estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos, ferros velhos e artigos não orgânicos para reciclagem são obrigados a mantê-los dentro de seus estabelecimentos, sendo terminantemente proibida a utilização de via ou passeio públicos para seu estacionamento/armazenamento ou para a execução de serviços de conserto mecânico, elétrico, funilaria e/ou retirada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

peças, sob pena de remoção dos veículos e aplicação de multa.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais acima referidos devem estar devidamente regularizados perante o Cadastro Municipal de Contribuinte e possuir estrutura física adequada ao desenvolvimento de suas atividades, devidamente fechada por muros e com cobertura em telha, a fim de se evitar o acúmulo de coleções líquidas, de forma a se propiciar a prevenção e evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 7º Fica proibido o pernoite nas vias públicas do perímetro urbano de caminhões, carretas, ônibus, microônibus, vans, motor-home, gaiolas, trailers, tratores, equipamentos agrícolas, máquinas pesadas, reboques, veículos de gastronomia e similares.

Art. 8º Será considerado infrator o proprietário/possuidor que deixar, permitir, mandar ou abandonar, em via pública, veículos ou carcaças de veículos, bem como aquele que descumprir qualquer dispositivo desta Lei.

Art. 9º O valor da multa será o equivalente ao previsto para as infrações de natureza média dispostas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei n.º 9.503/97, recolhido aos cofres municipais.

Art. 10. A aplicação da penalidade de multa não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que a originou, nem de sofrer outras penalidades.

Art. 11. Para fazer a retirada do veículo e/ou carcaça removido será necessário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I- apresentação da documentação do veículo regularizada, com todos os débitos legais quitados;

II- quitação dos débitos referentes ao guincho e a estadia do material apreendido no pátio;

Parágrafo único: A retirada do veículo só poderá ser realizada pelo proprietário do veículo, devidamente identificado, ou procurador habilitado, apresentando comprovação de propriedade.

Art. 12. Para o veículo que não for resgatado do local credenciado no prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser iniciado processo de venda através de leilão público, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, para pagamento do guincho e demais despesas pertinentes, ou ainda poderá ser doado à entidade social devidamente constituída, mediante os trâmites legais necessários.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 14. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 10 de junho de 2020.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.652, de 10/06/2020 foi publicada na data de 10/06/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão